



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Rua Paraná, 408 – Centro – Ubatuba – São Paulo – CEP 11.690-400

Tel/whatsapp: (12) 3833-3044 - Site: www.ipmu.com.br - E-mail: ipmu@ubatuba.sp.gov.br

ATO NORMATIVO nº 001 de 15 dezembro de 2025.

**Dispõe sobre a revisão do Código de Ética do
Instituto de Previdência Municipal de
Ubatuba - IPMU**

SIRLEIDE DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso XV da Lei Municipal n.º 2.650, de 16 de Fevereiro de 2005;

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência à luz do que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 37;

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU é o Gestor do Regime Próprio de Previdência Social deste Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de firmar o compromisso público e formal do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba com a ética;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das relações interpessoais.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às normas editadas pelo Ministério da Previdência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de altos padrões de conduta profissional na gestão do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município de Ubatuba

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Código de Ética e Conduta do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU, na forma do Anexo Único.

Art. 2º As disposições do presente Código de Ética serão interpretadas à luz da Lei nº 2.995, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Ubatuba.

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo 001 de 25 de Fevereiro de 2019.

IPMU – Ubatuba, 15 de dezembro de 2025.

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba



ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO IPMU

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O Código de Ética e Conduta expressa a missão, os valores e a cultura do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU e define as ações que norteiam a conduta ética e profissional de seus servidores e demais integrantes, para garantir a eficiência dos serviços que executam, reafirmando o compromisso com uma atuação responsável, transparente e sustentável, tendo como principal pilar a credibilidade.

1.2- Este Código de Ética e Conduta aplica-se ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, todo corpo funcional, e a todos que tenham relações diretas ou indiretas com o IPMU.

1.3- Sua leitura e plena compreensão devem ser encaradas como uma tarefa essencial para a prestação dos serviços e execução de todas as atividades do IPMU. O desconhecimento do mesmo não será considerado como justificativa para desvios éticos e de conduta.

1.4- É impossível prever todas as situações em que os servidores e demais integrantes do IPMU possam ser confrontados com questões éticas. Assim o servidor também é responsável por este risco, devendo agir sempre de modo proativo e íntegro.

1.5- Este Código de Ética e Conduta constitui fator de segurança, tanto do administrador público, quanto dos servidores e conselheiros, norteando-os no seu comportamento enquanto no cargo e protegendo-os de acusações infundadas.

1.6- Negócios, Missão, Visão, Valores e Princípios:

I- Negócios: administrando o presente e assegurando o futuro prestando serviços com eficiência no segmento da Previdência Social.

II- Missão: garantir os benefícios previdenciários dos servidores efetivos e seus dependentes, com qualidade e eficiência, visando um futuro sustentável para o segurado, para o IPMU e para o próprio Município.

III- Visão: ser referência nacional em previdência pública, desenvolvendo boas práticas de gestão sustentável, excelência no atendimento e respeito às pessoas.

IV- Valores e Princípios: Ética, Probidade, Transparência, Impessoalidade, Moralidade, Inovação, Profissionalismo, Comprometimento, Celeridade, Efetividade, Respeito, Sustentabilidade e Credibilidade.

2. OBJETIVO

2.1- O objetivo deste Código de Ética e Conduta é valorizar e promover a observância dos valores éticos nas ações e relacionamentos do IPMU, de seus servidores e demais integrantes, promovendo a transparência nas relações institucionais do IPMU.

2.1- O Código de Ética e Conduta tem por finalidade:



- I. Assegurar ao IPMU a preservação de sua imagem e de sua reputação, mediante a sistematização de normas de conduta a serem seguidas por todos os servidores e demais integrantes;
- II. Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses e restrições às atividades profissionais dos servidores e demais integrantes, fazendo sempre prevalecer o interesse público sobre o privado.
- III. Preservar a reputação do servidor e demais integrantes que tenha a sua conduta em consonância com este Código de Ética e Conduta;
- IV. Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre as normas éticas;
- V. Tornar explícitas as normas éticas que regem a conduta dos servidores e demais integrantes.

2.2- Aperfeiçoar e manter padrões éticos elevados nas ações e relacionamentos internos e externos do IPMU, tendo por base o regramento de condutas pessoais e profissionais, de modo que seu ambiente organizacional esteja em linha com a busca da excelência em sua atuação como entidade de previdência.

2.3- A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais devem nortear os servidores e demais integrantes do IPMU, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele.

2.4- A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta dos servidores e demais integrantes do IPMU, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

3. RESPONSABILIDADE

3.1- O trabalho desenvolvido pelos servidores e demais integrantes do IPMU perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

3.2- A função pública deve ser tida como exercício profissional e se integra na vida particular de cada servidor e demais integrantes do IPMU. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

3.3- A publicidade dos atos e processos administrativos constitui requisito de moralidade e de observância obrigatória, sendo que sua omissão configura comprometimento ético contra o bem comum, somente admitindo restrições nos casos em que a confidencialidade se faça necessária por razões de segurança nacional, pela natureza criminal de procedimentos administrativos ou judiciais, pelo superior interesse da Administração devidamente fundamentado, ou ainda para resguardar a honra, a imagem, a intimidade e a dignidade da pessoa humana, bem como para evitar violação a direitos fundamentais, em consonância com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

3.4- Toda pessoa tem direito à verdade, que não pode ser omitida ou falseada pelos servidores ou conselheiros do IPMU, ainda que seu conteúdo seja contrário às motivações do próprio Instituto, da pessoa interessada ou da Administração Pública.



3.5- Os servidores e demais integrantes do IPMU devem atender às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

4. PRINCÍPIOS

4.1- A conduta dos integrantes do IPMU deve seguir padrão ético, respeitando os mais elevados padrões comportamentais de um profissional, devendo sempre estar atento às suas relações pessoais e profissionais, com o objetivo de manter preceitos referenciais de imagem do IPMU e de evitar desgastes de sua própria reputação. São princípios éticos que devem nortear a conduta ético-funcional dos servidores e demais integrantes do IPMU:

- I- a dignidade humana e o respeito às pessoas;
- II- a eficiência no gasto público;
- III- a impessoalidade, a imparcialidade, a independência e a objetividade;
- IV- a integridade, a honestidade e o decoro;
- V- a legalidade, a transparência e o interesse público;
- VI- a moralidade administrativa;
- VII- a preservação e a defesa do patrimônio público;
- VIII- a qualidade e a efetividade do serviço público;
- IX- a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental.
- X- o profissionalismo e a competência;
- XI- o sigilo profissional e a segurança da informação;

5. DEVERES ÉTICOS

5.1- Compete a cada servidor e demais integrantes do IPMU:

- I. Abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
- II. Abster-se de usar o nome e os documentos oficiais do IPMU para qualquer finalidade pessoal;
- III. Agir de forma clara e transparente, evitando a prática de atos ambíguos e contraditórios;
- IV. Apresentar sugestões para o aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos pelo IPMU e fomentar o debate de ideias;
- V. Apresentar-se ao local de trabalho vestido adequadamente;
- VI. Aspirar à liderança em atividades e resultados, de forma ética, realizando seu trabalho com responsabilidade, honestidade e lealdade;



- VII. Assumir claramente a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria;
- VIII. Atender os requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados municipais;
- IX. Atuar de forma transparente e clara, sem omitir e/ou falsear informações;
- X. Atuar de modo a assegurar a exatidão e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional;
- XI. Auxiliar a divulgação das disposições contidas neste Código de Ética;
- XII. Buscar a melhoria contínua das atividades profissionais desenvolvidas, pelos meios colocados à sua disposição, evitando a ocorrência de erros ou atrasos na execução do serviço;
- XIII. Colocar à disposição dos segurados canais de atendimento preparados para ouvi-los com atenção, aptos a resolver ou dar encaminhamento soluções acerca de solicitações, reclamações ou sugestões;
- XIV. Combater qualquer forma de corrupção;
- XV. Comunicar, imediatamente, a seus superiores, todo ato ou fato que possa acarretar lesão ao interesse público e ao patrimônio público, bem como aqueles que possam expor a integridade física e a saúde dos servidores, solicitando providências;
- XVI. Conhecer as normas legais ou regulamentares que regem o exercício de suas atividades profissionais emanadas pelas entidades governamentais, bem como políticas e diretrizes internas e externas aplicáveis à sua função e aos objetivos do IPMU;
- XVII. Conhecer, compreender e atuar em conformidade com os valores e preceitos previstos neste Código;
- XVIII. Cooperar com os órgãos de controle, interno e externo;
- XIX. Cumprir os compromissos assumidos com a gestão e com o público alvo interno e externo;
- XX. Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;
- XXI. Desempenhar com imparcialidade as suas atribuições, repelindo qualquer tipo de ingerência que represente forma de intimidação, tráfico de influência, parcialidade, suborno ou extorsão e que interfira, direta ou indiretamente, sobre sua autonomia profissional;
- XXII. Empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, participando de cursos e procurando atualizar-se quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;
- XXIII. Evitar situações que possam caracterizar conflito entre interesses privados e o interesse público concernente à atribuição legal do IPMU, visando resguardar a imagem institucional do órgão perante o Município e a sociedade em geral;
- XXIV. Evitar toda e qualquer situação em que haja confronto entre interesses pessoais e os do IPMU;



- XXV. Exercer com moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos segurados do IPMU;
- XXVI. Manter respeito à hierarquia, bem como dispensar atenção, presteza e urbanidade às pessoas em geral;
- XXVII. Exercer com zelo, dedicação, esmero e eficácia as tarefas que lhe forem atribuídas em conformidade com as normas e instruções superiores, evitando a ocorrência de procrastinações em sua execução;
- XXVIII. Exercer suas atribuições com celeridade, rendimento e segurança, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de ocorrência que ocasione atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições;
- XXIX. Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando resolver prioritariamente situações procrastinatórias, com o fim de evitar dano ao usuário;
- XXX. Facilitar, por todos os meios, a fiscalização de suas tarefas pelos superiores hierárquicos, bem como por todos aqueles que, por prerrogativa legal, possam fazê-lo;
- XXXI. Fornecer aos segurados orientação necessária na fruição de seus direitos previdenciários, de forma clara, correta e tempestiva em relação às normas legais atinentes ao RPPS e, em relação regras de outros regimes de previdência, orientá-los a solicitar informações na origem, para que tomem decisões fundamentadas;
- XXXII. Garantir o exercício do direito de petição, tendo em mente que o cidadão tem o direito de ter o seu pleito analisado pelo servidor competente;
- XXXIII. Informar seu superior hierárquico a respeito de conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, em relação à atividade para a qual tenha sido designado;
- XXXIV. Informar seu superior hierárquico a respeito de eventuais fatos irregulares, suspeitos ou duvidosos, de que tenha conhecimento em função do cargo ou função;
- XXXV. Jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- XXXVI. Manter a confidencialidade sobre os dados e fatos sigilosos, conhecidos em razão do trabalho executado no IPMU envolvendo negócios e operações de empresas contratadas e, especialmente, dos servidores públicos do Município de Ubatuba, quando o interesse público a ser preservado ressalve a publicidade dos referidos atos;
- XXXVII. Manter clareza de posições e decore, com vistas a motivar respeito e confiança do público em geral;
- XXXVIII. Ouvir o segurado do IPMU com atenção e respeito e encaminhar suas solicitações e reclamações às áreas responsáveis, garantindo o retorno rápido e eficiente;
- XXXIX. Manter com os segurados do IPMU relacionamento de confiança, integridade, transparência e respeito;



- XL. Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição, visando a sustentabilidade dos recursos;
- XLI. Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao setor onde exerce suas funções;
- XLII. Não difundir informações ou aconselhar segurado com base em rumores ou dados não confiáveis, induzindo-o a eventual erro ou atitude precipitada;
- XLIII. Não se ausentar injustificadamente de seu local de trabalho;
- XLIV. Não utilizar as informações privilegiadas, de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros;
- XLV. Otimizar e fazer bom uso dos equipamentos, primando pela economia no consumo de material de expediente, telefone, energia elétrica e água, minimizar a geração de resíduos e fazer a reciclagem do material descartável;
- XLVI. Planejar as atividades a serem desenvolvidas, de maneira a racionalizar o tempo despendido na execução de cada tarefa, bem como contribuir com as desenvolvidas pelos demais destinatários;
- XLVII. Preservar o patrimônio público colocado à sua disposição para o desenvolvimento do trabalho, zelando por seu acervo;
- XLVIII. Preservar o sigilo de dados e informações, inclusive os relativos aos segurados, mantendo-os sob a devida confidencialidade, enquanto não públicos, ou cuidando para que sejam disponibilizados somente a quem de direito;
- XLIX. Prevenir e evitar conflitos de qualquer natureza, respeitando a capacidade e as limitações individuais, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção;
 - L. Priorizar o atendimento a idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais e os casos que demandem urgência em face de risco a lesão de direitos fundamentais do cidadão;
 - LI. Realizar críticas de forma polida e visando, única e exclusivamente, a melhoria dos serviços, sendo vedado o anonimato;
 - LII. Resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;
 - LIII. Respeitar os prazos previstos em lei e os determinados por seus superiores hierárquicos para o desempenho de qualquer atividade, justificando as razões de eventuais atrasos;
 - LIV. Restringir ao máximo os assuntos de interesse pessoal durante o horário de trabalho;
 - LV. Evitar comportamento intransigente perante a chefia, os subordinados e os colegas de trabalho;
 - LVI. Sempre que possível, apresentar sugestões para o aprimoramento da qualidade do trabalho desenvolvido, bem como, reciprocamente, acolhê-las de forma positiva;



- LVII. Ser assíduo, freqüente e pontual ao serviço, na certeza de que sua ausência prejudica o bom funcionamento do trabalho desempenhado por todo o IPMU;
- LVIII. Ter conduta equilibrada, sensata e isenta, compatível com o exercício da atividade profissional desempenhada, evitando qualquer atitude que possa comprometer sua dignidade profissional ou desabonar sua imagem pública, bem como a do IPMU;
- LIX. Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- LX. Ter o devido cuidado no manuseio de dados, informações e documentos, para que a integridade da documentação não seja comprometida;
- LXI. Transmitir os conhecimentos técnicos que possui, de forma a contribuir para a eficácia dos trabalhos realizados pelos demais servidores;
- LXII. Usar os avanços tecnológicos para o exercício das suas funções, bem como usar sistemas, informações e equipamentos de informática para os fins institucionais aos quais se destinam;

5- VEDAÇÕES

5.1 É vedado aos servidores e demais integrantes do IPMU:

- I. Agir com o intuito de prejudicar a reputação de agentes públicos ou de cidadãos que deles dependam;
- II. Agir de forma preconceituosa em virtude da origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação;
- III. Proferir agressão física, verbal, psicológica ou moral contra colegas de trabalho, segurados ou demais pessoas atendidas pelo IPMU, sendo dever dos integrantes preservar um ambiente institucional pautado pelo respeito, urbanidade nas relações.
- IV. Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- V. Apresentar-se ao trabalho embriagado ou sob efeito de substância tóxica ilegalmente comercializada;
- VI. Colocar em risco a segurança própria ou de terceiros ao exercer o seu trabalho, inclusive mediante resistência ao uso de equipamentos de proteção individual;
- VII. Comprometer, por qualquer meio, a imagem do IPMU;
- VIII. Contratar, sugerir, indicar ou induzir outra pessoa a indicar parentes para contratação, sem informar o fato ao responsável pela contratação;
- IX. Cumprir, ainda que lhe sejam exigidas, tarefas contrárias às normas estabelecidas, devendo denunciar o fato à autoridade competente;
- X. Desviar servidor público para atendimento a interesse particular;



- XI. Divulgar documento de caráter sigiloso ou manifestar-se pelos meios de comunicação, em nome do IPMU, sem prévia autorização, ou expor opinião sobre a honorabilidade e o desempenho funcional de outro servidor ou o mérito de questão submetida a sua apreciação ou decisão, seja individual ou em órgão colegiado;
- XII. Envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido pelo IPMU, salvo os casos amparados em legislação específica;
- XIII. Envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas ou duvidosas ou que atentem contra a ética, a moral ou a dignidade humana;
- XIV. Exercer atividade privada incompatível com as restrições aplicáveis ao cargo, emprego ou função ocupado;
- XV. Exercer outro cargo, emprego ou função pública, exceto aqueles constitucionalmente permitidos e desde que haja compatibilidade de horários e não prejudique o desempenho de suas funções no IPMU;
- XVI. Eximir-se da responsabilidade oriunda de seus atos ou inerente ao seu cargo/função;
- XVII. Expor colegas, superiores e subordinados a situações humilhantes e constrangedoras, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções;
- XVIII. Faltar com o respeito pessoal ou profissional nos relacionamentos internos e/ou externos;
- XIX. Fazer uso de documentos, recursos ou informações sigilosas/privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- XX. Iludir ou tentar iludir qualquer seguro que necessite do atendimento prestado pelo IPMU;
- XXI. Invadir a privacidade alheia nos relacionamentos internos e/ou externos;
- XXII. Manifestar-se em nome do IPMU sem a devida autorização, salvo se isso fizer parte do exercício legítimo do cargo/função;
- XXIII. Manter relações comerciais particulares com fornecedores ou com empresa que, por si ou por outrem, tenha interesse ou participação direta ou indireta nas atividades do IPMU, salvo na estrita qualidade de consumidor do produto ou serviço;
- XXIV. Negar-se a protocolizar qualquer pedido sob qualquer pretexto;
- XXV. Obter vantagens pessoais, para si ou para outrem, em razão de cargo/função, de pessoa ou organização que tenha interesse nos negócios da Fundação ou ainda dos relacionamentos estabelecidos por meio do IPMU;
- XXVI. Permitir que relacionamentos pessoais ou profissional venham a influenciar a decisão da Autarquia ou propiciar acesso a informações privilegiadas;
- XXVII. Permitir que inimizades, amizades e interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o seguro ou com colegas hierarquicamente superiores, inferiores ou de mesmo nível;
- XXVIII. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer



pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

- XXIX. Prejudicar a reputação de outro servidor ou cidadão que dependa de sua atividade, por meio de julgamento preconceituoso, falso testemunho, informações não fundamentadas ou qualquer outro argumento falacioso;
- XXX. Prestar assistência ou consultoria de qualquer espécie a empresas contratadas ou que tenham qualquer vínculo de atuação com o IPMU ou que estejam participando de licitações, bem como indicar consultor ou candidato a emprego às referidas empresas;
- XXXI. Prestar informações sobre matéria que não seja de sua competência específica ou comentar assuntos internos que possam vir a antecipar decisão da Autarquia ou a propiciar situação de privilégio para quem a solicite ou, ainda, que se refira a interesse de terceiro;
- XXXII. Receber presentes ou qualquer tipo de benesse de contribuintes, fornecedores ou usuários do serviço público, excetuados brindes que sejam distribuídos ao público em geral a título de propaganda ou divulgação habitual;
- XXXIII. Retirar da sede do IPMU, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- XXXIV. Usar bens públicos para satisfazer interesses pessoais indevidos;
- XXXV. Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;
- XXXVI. Usar do cargo ou função pública e influência para obtenção qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- XXXVII. Utilizar servidor público para atendimento a interesse exclusivamente particular;
- XXXVIII. Utilizar-se de informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo, função ou emprego, para influenciar decisões que tenham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;
- XXXIX. Utilizar-se de servidor subordinado, empresa contratada ou que tenha qualquer vínculo de atuação com o IPMU para atendimento a interesse particular ou próprio ou de terceiros;

5.2- As informações disponibilizadas através de redes sociais têm relevância para a imagem do IPMU e para a credibilidade do próprio serviço público, o que exige uma postura ética e responsável daqueles que a utilizam, devendo abster-se o servidor e demais integrantes do IPMU, das seguintes práticas:

- I. Consulta e o acesso a “sites”, páginas na internet ou redes sociais, em horário de trabalho, poderá ser feita apenas para fins do exercício da função e no interesse do IPMU;
- II. Criação conta em perfil pessoal utilizando-se do e-mail institucional;
- III. Divulgação ou prestação de informações em nome do IPMU sem a devida autorização formal;



- IV. Comentários negativos em mídias sociais a respeito de processos e rotinas internas do IPMU;
- V. Publicação de imagens que prejudiquem a reputação, o bom conceito e a credibilidade do IPMU; e
- VI. Utilização de página oficial do IPMU para opinião pessoal;

6. RELACIONAMENTOS

6.1- O relacionamento entre os servidores e demais integrantes do IPMU deve primar pela convivência harmoniosa voltada para o alcance de resultados, num ambiente colaborativo pautado por profissionalismo, respeito e cordialidade, e deverá ser baseado nos seguintes critérios:

- I. Atitude receptiva no recebimento de críticas e/ou sugestões, avaliando sua pertinência e dando-lhes tratamento adequado;
- II. Discrição e confidencialidade quanto aos dados e informações de caráter pessoal;
- III. Divulgação de atividades e resultados pelos meios pertinentes, tendo o necessário cuidado em relação à forma e conteúdo, a fim de que seja mantido um grau de qualidade compatível com a imagem do IPMU.
- IV. Educação e cortesia no trato pessoal, mesmo quando não correspondidas;
- V. Transparência, exatidão e tempestividade nas informações prestadas;
- VI. Tratamento igual e imparcial, sem privilégios ou distinções de natureza pessoal;
- VII. Zelo pelos interesses de participantes e assistidos.

6.2- Com relação aos órgãos reguladores e fiscalizadores, o IPMU deve não só cumprir preceitos legais, mas também facilitar a atuação desses órgãos, por meio da transparência de seus atos, consubstanciada em informações objetivas e precisas.

6.3- O relacionamento com outras instituições previdenciárias é de respeito mútuo e, quando houver oportunidade, de colaboração e parceria para o bem comum.

6.4- O IPMU reconhece e se dispõe a dialogar com Associações, Entidades de Classe e Sindicatos, desde que legalmente constituídos, nas situações de cunho trabalhista que porventura se apresentem.

6.5- A fim de resguardar a imagem do IPMU, deve-se assegurar que os parceiros comerciais não venham a utilizar seu nome em marketing ou qualquer tipo de propaganda, salvo se autorizado.

6.6- Na relação com os seus fornecedores o IPMU se pautará pelos princípios da moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e razoabilidade.



6.7- O IPMU adotará de forma imparcial, transparente e objetiva os critérios de seleção, contratação e avaliação, nos termos da lei, visando a contratação de empresas idôneas e zelando pela qualidade e melhor preço dos produtos e serviços contratados.

6.8- O IPMU não tolerará por parte de seus fornecedores ou prestadores de serviços a utilização de trabalho infantil, escravo ou qualquer outro meio de degradação da pessoa.

6.9- Cabe aos fornecedores e prestadores de serviços:

- I. Conhecer do disposto neste Código de Ética e Conduta e observar as regras aplicáveis às suas atividades;
- II. Cumprir os prazos e dispositivos contratuais;
- III. Honrar os compromissos com qualidade;
- IV. Respeitar as regras e condições de acessos físicos;
- V. Utilizar o nome do IPMU somente com autorização prévia e formal deste.

6.10- O responsável interno pelo relacionamento com tais terceiros deverá certificar-se que as regras são por ele conhecidas e cumpridas.

7. LEGISLAÇÃO, NORMAS E OUTRAS DIRETRIZES

7.1- Considerando a existência de diversas Leis Federais, Municipais e normas regulamentares aplicáveis às atividades do IPMU, todas devem ser amplamente divulgadas interna e externamente, cabendo a todo o corpo funcional manter-se atualizado e conduzir suas atribuições em conformidade com essas normas.

7.2- Em caso de dúvidas quanto ao cumprimento destas normas, as mesmas devem ser esclarecidas junto à Diretoria competente.

7.3- É proibido discriminar colegas, subordinados, segurados ou prestadores de serviço por motivo político, ideológico ou partidário, bem como em razão de origem étnica, gênero, idade, religião, credo, origem, orientação sexual ou limitação física.

8. PRIVACIDADE E CONFIDENCIALIDADE

8.1- Os deveres éticos dos servidores e demais integrantes do IPMU compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados e seus beneficiários pensionistas, almejando a otimização dos resultados com vistas ao cumprimento dos objetivos da Autarquia.

8.2- Confidencialidade é um princípio fundamental, particularmente aplicável a quaisquer informações não públicas, no que diz respeito ao IPMU e às informações recebidas para um propósito expresso.

8.3- O IPMU adota normas de proteção para informações confidenciais e reconhece como sendo sua obrigação e responsabilidade mantê-las em sigilo e segurança.

8.4- O IPMU, administradores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Autarquia comprometem-se em manter sigilo sobre todas as informações



que de cunho particular que tenham acesso no exercício de suas funções e que se divulgadas resultem em prejuízos à Entidade, colaboradores, segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade.

8.5- Os servidores e demais colaboradores devem evitar exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem do IPMU e informações privadas fornecidas a esta Autarquia.

8.6- Os servidores e conselheiros do IPMU devem manter em sigilo todas as informações que, se divulgadas, possam trazer prejuízo à Entidade, colaboradores, segurados e beneficiários pensionistas e sociedade.

8.7- Todos são responsáveis pela guarda de documentos relativos às suas atividades, devendo, portanto, assegurar que informações confidenciais não sejam expostas a outros profissionais ou a terceiros em trânsito no IPMU, em períodos de ausência de seu local físico de trabalho.

8.8- O relacionamento com a imprensa deve ser pautado pelo respeito e com base em fatos e fontes fidedignos. Apenas fontes autorizadas podem falar com a imprensa em nome do IPMU.

8.9- Qualquer informação incorreta na imprensa, independentemente de sua origem, deve ser informada a Diretoria. O mesmo vale para ocasiões em que a imprensa divulgue informações negativas sobre o IPMU.

8.10- O IPMU está sujeito à fiscalização, auditoria e inspeções, devendo ser atendida toda determinação judicial expressa ou de requisição formulada pelos órgãos de controle externo.

8.11- Todos os que tenham acesso aos sistemas de informação do IPMU são responsáveis pelas precauções necessárias ao acesso não autorizado às mesmas.

8.12- Todos devem salvaguardar as senhas e outros meios de acesso a sistemas e documentações.

8.13- As senhas são de uso individual e não devem ser divulgadas ou compartilhadas com outras pessoas sob nenhuma hipótese, sendo de inteira responsabilidade do detentor o zelo pela guarda e uso correto da mesma.

8.14- Caso as senhas necessitem ser destinadas a uma pessoa ou grupo de pessoas, tal iniciativa se dará apenas com expressa autorização da Diretoria competente.

8.15- Deve ser evitada a exposição de documentos de caráter confidencial.

8.16- Todos os documentos devem permanecer protegidos em local seguro, quando não estiverem sendo manuseados.

8.17- É proibido o uso de softwares não licenciados ou não autorizados pelo IPMU.

8.18- O IPMU é detentor dos direitos de propriedade de quaisquer materiais, produtos ou serviços que sejam criados durante a jornada regular de trabalho e/ou que tenham sido produzidos, fazendo-se o uso de ativos ou recursos do Instituto.



9. DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA

9.1- O IPMU instituirá Comissão de Ética, não remunerada, com o objetivo de orientar e aconselhar os servidores e demais integrantes, sobre a ética profissional no tratamento de pessoas e no uso do patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura.

9.2- O Comitê de Ética tem por finalidade de orientar, supervisionar, receber e analisar as manifestações apresentadas.

9.3- As ofensas aos princípios éticos instituídos neste código, devidamente apurados pela Comissão de Ética, serão consideradas como comprometimento ético e comunicadas ao Presidente do IPMU, através de cópia do relatório final, a quem competirá as medidas cabíveis.

9.4- O Comitê de Ética será composto por 03 (três) membros, sendo 01 (um) membro do Conselho de Administração, 01 (um) membro da Diretoria Executiva e 01 (um) membro do Conselho Fiscal, designados pelo Presidente do IPMU.

9.5- O presidente da Comissão de Ética e Conduta será escolhido dentre seus pares.

9.6- O mandato dos membros da Comissão de Ética e Conduta, será pelo período de 3 (três) anos, permitindo a recondução.

9.7- A Comissão de Ética deverá pronunciar-se sobre a denúncia feita e seu encaminhamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, ao Presidente do IPMU, podendo esse encaminhamento ter como providências o arquivamento, a aplicação de advertência, a abertura de processo administrativo disciplinar e a proposta de aperfeiçoamento em procedimentos do IPMU.

9.8- Fica impedido de participar da decisão, o membro que estiver por ventura citado ou envolvido, direta ou indiretamente, na denúncia encaminhada a Comissão de Ética, ou que possua vínculos estreitos com as pessoas sob investigação.

9.9- A designação da Comissão de Ética será realizada através de Portaria.

9.10- As reuniões da Comissão serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, ou extraordinariamente, havendo motivo que o justifique ou a critério da maioria dos seus membros.

9.11- À Comissão de Ética incumbe fornecer, ao setor encarregado da gestão de pessoas, os seus registros sobre conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

9.12- A prática de infração a este Código sujeitará o infrator à sanção de censura verbal, a ser cominada pela Comissão de Ética, mediante procedimento sumário, ouvidos apenas o queixoso e o servidor, assegurado ao acusado o direito ao contraditório.

9.13- As decisões da Comissão de Ética serão fundamentadas e tomadas por maioria de votos dos seus integrantes, com ciência do faltoso.

9.14- A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do servidor alegando ausência de previsão neste Código.



9.15- A sanção definitiva será executada pela Comissão de Ética e ficará registrada no prontuário do servidor, não podendo impedir a mobilidade funcional.

9.16- Nenhum servidor pode se eximir de atender à convocação da Comissão de Ética para prestar informações.

9.17- Dada eventual gravidade da conduta do servidor, a sua reincidência ou a complexidade da instrução probatória, com necessidade de produção de prova testemunhal, a Comissão de Ética encaminhará o respectivo expediente ao órgão competente para apuração mediante sindicância ou inquérito administrativo.

9.18- Fica impedido de participar da apuração de denúncias ou de fatos ocorridos, o membro da Comissão de Ética que tenha qualquer tipo de participação nos mesmos, possua vínculo de parentesco, amizade íntima ou inimizade capital com os denunciados.

9.19- Os membros do Comitê têm as seguintes competências:

- I. Analisar as supostas infrações, dando suporte à tomada de decisão;
- II. Apurar a existência de infração ao disposto neste Código, diante de denúncia ou indício de irregularidade;
- III. Apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou condutas de servidores, verificando a sua adequação às normas éticas pertinentes;
- IV. Atuar como instância consultiva na aplicação do presente código;
- V. Atuar de forma preventiva, orientando, quando necessário, para o cumprimento do Código de Ética;
- VI. Dar ciência ao investigado de apuração em curso, dando-lhe direito de ampla defesa, mantendo o sigilo da fonte;
- VII. Dirimir dúvidas e responder consultas quanto à interpretação deste Código;
- VIII. Divulgar o presente Código de Ética e suas alterações, propondo a revisão das suas normas visando ao seu aperfeiçoamento;
- IX. Encaminhar à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador parecer sobre a matéria contendo recomendação de arquivamento, quando não configurada a infração, ou aplicação da penalidade cabível.
- X. Fazer recomendações genéricas ou individualizadas, visando a orientar os servidores quanto à sua postura ética em situações específicas.

9.20- Os membros do Comitê têm as seguintes responsabilidades:

- I. Não participar da apuração de infração quando houver, direta ou indiretamente, envolvimento com o fato que originou a possível infração ou existir vínculo de parentesco ou amizade com pessoa investigada;
- II. Manter a confidencialidade quanto às apurações de infrações e teor dos respectivos pareceres do Comitê;



- III. Proceder com descrição nas apurações que se fizerem necessárias;
- IV. Não expor denunciante perante os demais integrantes do IPMU;
- V. Não atuar de forma isolada sem consentimento formal do Comitê.

9.21- O procedimento de apuração de comprometimento ético será instaurado de ofício ou em razão de manifestação fundamentada, respeitando-se sempre as garantias do contraditório e da ampla defesa.

9.22- O cidadão, o agente público, a autoridade pública, a pessoa jurídica de direito privado, a entidade associativa ou representativa de classe, devidamente identificados, poderão provocar a atuação da Comissão de Ética através do email: financaipmu@uol.com.br.

9.23- Quando o autor da manifestação não se identificar, a Comissão de Ética poderá, excepcionalmente, acolher os fatos narrados ou, ao contrário, determinar, de plano, o seu arquivamento.

9.24- Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos sempre com observância dos dispositivos legais que assegurem a preservação da honra e da imagem do interessado, a proteção de suas informações pessoais e o sigilo das informações coletadas.

9.25- O interessado terá o prazo de 30 (trinta dias) para oferecer sua defesa escrita, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

9.26- Das decisões da Comissão de Ética caberá recurso ao Presidente do IPMU, no prazo de 30 (trinta) dias, que o encaminhará à Comissão, sendo que esta poderá reconsiderar sua decisão, ou, não o fazendo, encaminhá-lo devidamente instruído ao Presidente.

9.27- Desde que não concorde com o parecer, o servidor poderá pedir, motivadamente, reconsideração da decisão à Comissão, na forma disciplinada no seu regimento interno.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- Os servidores e demais integrantes do IPMU devem zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta.

10.2- O descumprimento das normas previstas neste Código de Ética e Conduta sujeitará os servidores lotados no IPMU e demais integrantes às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ubatuba (Lei nº 2.995, de 15 de outubro de 2007), bem como às demais legislações aplicáveis que vierem a ser infringidas, sem prejuízo de eventual apuração no âmbito criminal e/ou cível, se o caso.

10.3- Em caso de dúvidas ou esclarecimentos sobre o conteúdo deste Código de Ética e Conduta ou sobre a aplicação do mesmo em relação a algum assunto específico, serão resolvidos pela Diretoria de Administração ou pela Comissão de Ética e Conduta.

10.4- Poderão ser encaminhadas ao Comitê de Ética, a qualquer tempo, sugestões visando ao aperfeiçoamento deste Código. Essas sugestões serão objeto de deliberação nas reuniões regulares do Comitê.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Rua Paraná, 408 – Centro – Ubatuba – São Paulo – CEP 11.690-400

Tel/whatsapp: (12) 3833-3044 - Site: www.ipmu.com.br - E-mail: ipmu@ubatuba.sp.gov.br

10.5- Este Código de Ética e Conduta deve ser dado ao conhecimento de todos os integrantes do IPMU, que deverão assinar o termo de compromisso pelo seu cumprimento.

Ubatuba, 15 de dezembro de 2025.

Flávio Bellard Gomes

Presidente do Conselho Deliberativo
do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de
Previdência Municipal de
Ubatuba

Antonio Carlos Berti Gomes

Presidente do Conselho Fiscal
do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba